



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
*COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO*

Projeto de lei ordinária nº 93/2025

## **RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do Vereador Raphael Braga e dispõe sobre a garantia de acesso e permanência de ambos os pais ou responsáveis acompanhando pacientes menores de idade no decorrer de consultas e tratamentos médicos nas unidades de saúde da rede pública do município de Armação dos Búzios.

## **NOTAS DO RELATOR**

A Constituição Federal estabelece, no Art. 24, XII, que compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre proteção e defesa da saúde.

Não obstante, o Art. 30, I, da Constituição Federal, confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A organização dos serviços de saúde e o acompanhamento de menores em hospitais dentro do seu território se encaixam nesse conceito de interesse local, desde que não conflitem com normas gerais estabelecidas pela União ou pelos Estados.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu Art. 12, já assegura o direito a acompanhamento aos pais ou responsável em tempo integral nos casos de internação de criança ou adolescente. Embora esta lei municipal trate de "consultas e tratamentos" e não apenas de internação, ela amplia e reforça um direito já existente e fundamental.

A presença dos pais ou responsáveis durante consultas e tratamentos é crucial para o bem-estar da criança, para a comunicação entre a equipe médica e a família, e para garantir um ambiente mais seguro e acolhedor, o que diretamente contribui para a eficácia do tratamento e a recuperação do paciente.

O Art. 3º do projeto, que estabelece uma exceção para os casos em que a prerrogativa de acompanhamento colocar em risco a vida do paciente, demonstra razoabilidade e proporcionalidade. É fundamental que, em situações extremas, a segurança e a vida do paciente prevaleçam.

O Parágrafo único do Art. 3º, que exige justificativa por escrito em caso de negativa de acompanhamento, reforça a transparência e o direito à informação dos pais ou responsáveis, permitindo que questionem a decisão se necessário. Isso está alinhado com o princípio da publicidade e da legalidade.

Com base nos pontos acima, o projeto de lei em questão não apresenta vícios de inconstitucionalidade evidentes. Ele visa proteger um direito fundamental (à saúde e o bem-estar de crianças e adolescentes), está dentro da competência legislativa suplementar do município e estabelece salvaguardas razoáveis para situações de risco.

Nesse sentido, não vislumbro qualquer óbice à aprovação da matéria no âmbito de competência desta comissão.

Armação dos Búzios, 26 de maio de 2025.



FELIPE DO NASCIMENTO LOPES

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei ordinária nº 93/2025

**PARECER**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos votos, pela **constitucionalidade** da matéria, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 27 de maio de 2025.

Felipe Lopes  
Presidente

Aurélio Barros  
Vice-Presidente

Raphael Braga  
Membro